

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XVIII – o uso de evidências científicas, no âmbito pedagógico e gerencial, para a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas educacionais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade consolidar o compromisso do Plano Nacional de Educação com a formulação e execução de políticas públicas baseadas em evidências científicas, princípio essencial para a racionalidade administrativa e para a efetividade das ações educacionais.

O texto introduz o dever de que tanto as decisões pedagógicas quanto as práticas de gestão sejam orientadas por resultados comprovados de pesquisas, avaliações e estudos empíricos, garantindo que o planejamento e a execução das políticas educacionais se afastem de critérios subjetivos, modismos ideológicos ou conveniências políticas.

Ao incluir expressamente as dimensões pedagógica e gerencial, a emenda reconhece que o uso de evidências deve permear todo o ciclo das políticas públicas — desde a sala de aula até a gestão estratégica dos sistemas de ensino —, assegurando coerência, transparência e mensurabilidade dos resultados.

Trata-se de medida alinhada às melhores práticas internacionais de governança educacional, que valorizam a ciência aplicada à educação e reforçam o dever constitucional de eficiência na administração pública, orientando os investimentos e as intervenções estatais para o que comprovadamente funciona.

A inserção dessa diretriz representa, portanto, um avanço conceitual e técnico no PNE, ao fortalecer a base empírica das políticas educacionais e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com uma educação de qualidade, pautada na verdade científica e na promoção do aprendizado efetivo de todos os estudantes.



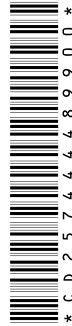
* C D 2 5 7 4 4 4 8 9 9 0 0 *

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia

Deputado Federal – Republicanos/PR

Apresentação: 27/10/2025 10:33:27.453 - PL261424
ESB 320/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.320/2025



* C D 2 2 5 7 4 4 4 4 8 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257444489900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia